



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Materiais
Divisão de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DRM DIC 2026 0008 – V2

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário a contratação de serviços de confecção de chaves e correlatos, posto que sua prestação contribua para superação de imprevistos relacionados à ocorrência de defeitos ou necessidade de substituição de “segredos” em portas, cofres, automóveis e cadeados, contribuindo para preservar a segurança do patrimônio público (instalações, móveis e imóveis do Poder Judiciário Potiguar), bem como dos magistrados, demais servidores e jurisdicionados;

2 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) 2026, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte por meio do link abaixo:

<https://www.tjrn.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-anual-de-contratacao-pac/>

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu bens permanentes compatíveis com o objeto da licitação.

3.1 Tal documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto;

3.2 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021, é vedada a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar quanto pelo baixo valor envolvido. Admitir a participação de empresas em consórcio só

traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

- 4 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Por ser corriqueira, no âmbito deste Tribunal, a contratação do objeto desejado, através dos vários contratos formalizados, onde temos o histórico dos serviços prestados, este Departamento realizou a mesma sistemática adotada em contratações anteriores, mais recentemente o Contrato nº 15/2024, utilizando-se dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA1.

Neste diapasão, restaram os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA P/ 30 MESES
1	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS	UNIDADE	2.500
2	CÓPIA DE CHAVE COMUM PARA PORTAS A PARTIR DOS CILINDROS.	UNIDADE	2.000
3	CÓPIA DE CHAVES TETRA PARA PORTAS	UNIDADE	125
4	CÓPIA DE CHAVES COMUNS PARA CARROS	UNIDADE	50
5	ABERTURA DE FECHADURA EM MÓVEIS DIVERSOS	UNIDADE	250
6	ABERTURA DE FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS.	UNIDADE	250
7	ABERTURA DE FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250
8	ABERTURA DE FECHADURA DE CARROS	UNIDADE	100
9	ABERTURA DE COFRES	UNIDADE	100
10	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UNIDADE	250
11	CONCERTO DE FECHADURA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250
12	CONCERTO DE FECHADURA TETRA PARA PORTA DIVERSAS	UNIDADE	250
13	TROCA DE SEGREDOS DE COFRES DIVERSOS	UNIDADE	250
14	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA COMUM PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250
15	TROCA DE SEGREDO EM FECHADURA TETRA PARA PORTAS DIVERSAS	UNIDADE	250

- 5 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR** (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): À luz da melhor relação custo/benefício, considerando as lições aprendidas com a execução de contratos anteriores, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA, esse modelo de contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN, tem se revelado, historicamente, frente a outras eventuais opções, a melhor solução, amenizando os imprevistos relacionados à ocorrência de defeitos ou necessidade de substituição de “segredos” em portas, cofres, automóveis e cadeados, contribuindo para preservar a segurança do patrimônio público.

- 6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A estimativa de valores será apurada em fase própria, mediante pesquisa de preços, que será realizada por meio de sistemas oficiais e consulta a fornecedores, conforme registrado nos autos do processo administrativo, e detalhada no Termo de Referência. No entanto, para fins de estimativa de preço inicial, tomando como base o atual contrato, temos o valor de R\$ 125.963,00.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): contratação de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN;

8 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A definição por PARCELAR A CONTRATAÇÃO deriva diretamente da necessidade de dividir em grupos, não necessitando para esta contratação o devido parcelamento, uma vez que a definição por contratação em GRUPO ÚNICO deriva diretamente da especificidade dos serviços que, no mais das vezes, precisam ser prestados em uma única oportunidade, num encadeamento de providências (prestação em sequência de serviços elencados em vários itens distintos), com o fito de atender pedidos, não raro emergenciais, em consonância com a prática usual do mercado, se justificando assim, pela busca da preservação da melhor relação custo/benefício, observando tanto os aspectos econômicos quanto gerenciais, de modo a estimular a concorrência, tornar o certame mais atrativo e possibilitar ao Poder Judiciária a obtenção de preços mais vantajosos, por meio de contratações administrativamente menos onerosas.

Ademais, em parte relevante das situações fáticas, admitir a hipótese de contratação por item ensejaria a forte possibilidade de comprometer seriamente, quando não de inviabilizar totalmente, a prestação dos serviços.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A utilização da prestação dos serviços, objeto deste planejamento, contribui para superação de imprevistos relacionados à ocorrência de defeitos ou necessidade de substituição de "segredos" em portas, cofres, automóveis e cadeados, contribuindo para preservar a segurança do patrimônio público (instalações, móveis e imóveis do Poder Judiciário Potiguar), bem como dos magistrados, demais servidores e jurisdicionados;

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Por se tratar de contratação já realizada por este tribunal a Administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro contrato, nada havendo que deva ser providenciado previamente à contratação;

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Esta mesma solução está sendo adotada no atual contrato de confecção de chaves e correlatos, como demonstram o contrato nº 15/2024;

12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Tanto a contratação quanto a gestão dos respectivos contratos não geram impactos ambientais relevantes, não demandando apresentação de eventuais medidas mitigadoras;

13 DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Por todo o acima exposto, em especial pelo reconhecidamente resultado auferido em outras contratações de mesmo objeto é possível asseverar que a contratação

de empresa para prestação, POR DEMANDA, de serviços de confecção de chaves e correlatos, com fornecimento de material, para as unidades do Poder Judiciário do RN se mostra a solução mais adequada.

Natal, 16 de setembro de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

Camila Freitas de Macedo Moura Rodrigues

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 813.068-0

Antônio de Lisboa Jales

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.593-4

Elizabeth Queiroz Amorim Oliveira

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 900.060-1

Emitido em 16/09/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 10/2026 - DIC (11.14.01.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2026 15:35)

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1629620



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2026**, tipo:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), data de emissão: **16/09/2026** e o código de
verificação: **38ae308fea**